



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

# TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL: Fredie Souza Didier Junior para ministrar a palestra sobre Processo Estrutural.

Belém – PA.

Fevereiro/2022



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM(usuário) e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR(usuário).  
Use 3134607.2019961-7656 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 21/03/2022 08:37



PAPER02200752V01





## PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-

### 1. DO OBJETO

Contratação de palestrante com notável saber para ministrar palestra sobre o tema processo estrutural, com o docente Doutor Fredie Souza Didier Junior, a ser proferida no dia 24 de março de 2022 na forma híbrida (presencial e on-line), para o lançamento do selo alusivo em comemoração aos 40 anos da Escola Judicial do TJPA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 1.1. Justificativa da contratação

Contratação de profissional para realizar a palestra sobre o tema processo estrutural. Uma das preocupações recorrentes na judicialização de políticas públicas é a cadência entre o tempo do processo e o tempo da vida. Sobretudo nos processos de longa duração, ante à complexidade dos assuntos tratados, pode acontecer de bens jurídicos relevantes perecerem ao longo do feito. Como harmonizar a amplitude da participação e do diálogo de setores diversos da comunidade com as urgências e evidências, afetas aos bens da vida, constantes dos autos? Uma das soluções apontadas pela doutrina são as decisões parciais de mérito, previstas no art. 354, parágrafo único, e no art. 356, ambos do Código de Processo Civil. É possível resolver, com cognição exauriente e caráter de definitividade, as situações no processo estrutural conforme a maturidade de cada questão, de forma a construir uma coisa julgada escalonada. Além das decisões parciais de mérito, há também as tutelas provisórias, quando a cognição sumária bastar para resolver a pendência em tela. Outras técnicas que auxiliam a instrumentalização dos processos e a ampliação do debate são apontadas pela doutrina. O art. 69, §3º do CPC prevê atos concertados entre juízes cooperantes e permite a reunião dos processos para a realização de instrução conjunta, por exemplo, ou julgamento coletivo de casos idênticos, a fim de evitar decisões contraditórias e desiguais. Outro instrumento interessante é previsto no art. 139, X, do CPC, que permite ao juiz, ao se deparar com casos repetitivos, oficiar a um dos legitimados extraordinários para, se assim entender, propor uma ação coletiva. No que tange à ampliação do diálogo e à integração dos setores comunitários e institucionais na costura das soluções e implementações de respostas plausíveis, mister utilizar-se, no processo estrutural, de audiências públicas e amicus curiae.

O processo estrutural também tem a função de realocar pautas de políticas públicas sociais de forma a dar maior visibilidade para assuntos que não a tinham. Há diversas formas de solucionar questões complexas referentes aos direitos e garantias fundamentais, sendo que muitas vezes a Justiça não precisa apresentar uma solução





cabal, mas tão somente tornar prioritário o problema ou redirecionar e reorganizar a solução, que pode ser implementada pelo Poder Executivo. Diante do contexto atual e cada vez mais recorrente de judicialização de políticas públicas, cabe ao processo civil pesquisar e discutir técnicas instrumentais adequadas para o processamento dos direitos e garantias fundamentais. O processamento de demandas coletivas por meio de processos individuais implica prejuízos perversos aos mais carentes, ante à alocação de verbas públicas para o pagamento de liminares. De outro lado, o processo coletivo tal qual é hoje organiza-se segundo uma lógica dual-patrimonial e pouco serve às demandas de massa, principalmente, as relacionadas a políticas públicas. Com isso, é mister a análise de instrumentos processuais que permitam a ampliação do diálogo entre todos os interessados, bem como promovam tratativas institucionais, com a perspectiva de se construir um planejamento democrático, legítimo e implementável, segundo as necessidades da comunidade.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a palestra possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado ao palestrante selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional. Além disso, para ministrar a palestra proposta não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para produzir ministrar a referida formação. Assim, o palestrante será selecionado observando os requisitos nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União. **A presente demanda está incluída no item Plano de Contratações do TJPA para o ano de 2022, item 04, aprovada no expediente: [PA-MEM-2022/00303](#)**

#### **Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação**

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a palestra possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para produzir os materiais da referida matéria. Assim,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

o palestrante foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de produção de conteúdo, a execução se materializa com a entrega dos materiais que compõem o curso. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.





Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O palestrante José dos Santos Lucas Neto, possui as seguintes qualificações:

**1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação**

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;





4- Curriculum lattes.

5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

## 1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### 2.1 OBJETIVO – GERAL

- Capacitar os participantes a conhecer, debater e operar o sistema processual estrutural tendo em vista seus fundamentos e limites, buscando contextualizá-lo ao âmbito da proteção aos direitos transindividuais.

### 2.2 –OBJETIVOS - ESPECÍFICOS

- Analisar o sistema de controle judicial brasileiro e suas implicações constitucionais e jurisdicionais.
- Analisar criticamente os fundamentos do processo estrutural.
- Compreender e debater a teoria do processo coletivo e seus impactos sobre a tutela jurisdicional de direitos transindividuais.

2.1.2. Conteúdo Programático: Palestra sobre o Tema: Processo Estrutural.

### 2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### 2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

#### 2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

## 2.4 Da dinâmica de execução

### 2.4.1– Etapas:

1. Carga horária: 2 minutos
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado na modalidade híbrida (presencial e remoto).
3. Número de vagas: 300 vagas presenciais.
4. Local: Sede do TJPA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

5. Público-alvo: Magistrados e Magistradas do Poder Judiciário do Estado do Pará. Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará e Operadores e Operadoras do Direito.
6. Horário: 10h

## **2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação**

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

### **2.6 Do prazo de vigência**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.7 Demais prazos**

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia 24 de março de 2022.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.8 Garantia contratual**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.9 Indicadores de níveis de serviço**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.10 Do recebimento**

#### **2.10.1 Do recebimento provisório**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

#### **2.10.2 Do recebimento definitivo**

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.







### 2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

### 2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva : 2022/653

### 2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### 2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### 2.15 Da qualificação técnica do profissional

O palestrante Fredie Souza Didier Júnior, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

### 2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e





		administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Palestrante	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

<b>Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação</b>
<b>Integrante Demandante</b> Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: <a href="mailto:jeferson.bacelar@tjpa.jus.br">jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</a>
<b>Integrante Técnico</b> Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: <a href="mailto:synthia.guimaraes@tjpa.jus.br">synthia.guimaraes@tjpa.jus.br</a>
<b>Integrante Administrativo</b> (Dispensado)
<b>Equipe de gestão e fiscalização da contratação</b>
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante <b>Integrante Técnico</b> Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
<b>Integrante Técnico</b> Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

## 2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 25 de fevereiro de 2022.

**JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR**  
Matrícula 191736  
Integrante Demandante

**SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM**  
Matrícula: 126322  
Integrante Técnico



PAPRO202200752V01

